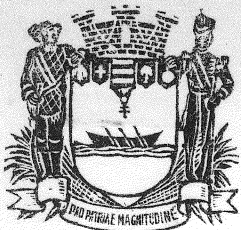


53

11



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

= LEI Nº 402, DE 22 DE AGOSTO DE 1963 =

Dispõe sobre contagem do tempo de serviço público.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O tempo de serviço público prestado a União, Estados e Municípios, bem como as autarquias e empresas sob o controle do governo Federal, por servidor municipal, será contado por ocasião da aposentadoria

§Único - A contagem se faça mediante requerimento, formulado pelo interessado, acompanhado de uma certidão ou equivalente com a firma reconhecida.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições da Lei 299 de 16.4.63.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de agosto de 1963

*Braz Pereira de Oliv*

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de agosto de 1963.

*Manuel Mattos Filho*

MANUEL MATTOS FILHO

Diretor Geral da Secretaria ad-hoc